



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos coletores (bolsa de colostomia / ileostomia / urostomia), adjuvantes de proteção e segurança e sondas para gastrostomia percutânea com balão para distribuição gratuita aos pacientes dos municípios consorciados ao CISVALI – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu.

Recorrente:

FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.
AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

Recorrida:

MA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS** em face da decisão administrativa de classificação da proposta apresentada pela empresa **MA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, vencedora dos lotes 3, 12, 14 e 15, e recurso administrativo interposto pela empresa **AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** em face da decisão administrativa de classificação da proposta apresentada pela empresa **FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, vencedora do lote 22, com sessão pública eletrônica realizada dia 28/07/2023, às 09h no Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>).

Aberto prazo para apresentação das contrarrazões, somente a empresa **MA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** apresentou-a.

2. DA TEMPESTIVIDADE

As recorrentes apresentaram as razões recursais dentro do prazo estabelecido, anexando via plataforma eletrônica antes de findar as 72 (setenta e duas) horas.

A fim de garantir à ampla defesa, foi oportunizado pelo mesmo prazo a



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

apresentação das contrarrazões, sendo apresentado tempestivamente os memoria somente pela empresa **MA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

Todas as datas e horários são facilmente depreendidos dos registros da sessão do lote emitido pelo Sistema Eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<https://bllcompras.com>), sistema esse programado e regido pela legislação pertinente e em vigência.

3. DAS RAZÕES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em breve resumo, as recorrentes alegam que as propostas vencedoras não atendem o descritivo do Termo de Referência, argumentando que o corte da flange e os materiais utilizados são divergentes.

4. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **MA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** argumentou – em síntese – em sua contrarrazão que seu produto ofertado na proposta atende os requisitos editalícios.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Preliminarmente cumpre esclarecer que a Administração deve realizar suas condutas em consonância com a supremacia do interesse público, devendo esse ser aplicado em conformidade com os outros princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, ao princípio da legalidade.

A licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, sempre baseada no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, no Julgamento Objetivo, na proposta mais vantajosa para a Administração e buscando sempre o tratamento isonômico entre todos os participantes do certame, condicionada, ainda, aos princípios básicos estabelecidos em lei, insculpidos no art. 30 da Lei no 8.666/93, conforme segue:

“Art. 30 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da



CISVALI **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Sob o viés da legalidade e da moralidade administrativa, seguem as análises dos argumentos de fato e de direito arguidos nos recursos administrativos, conforme anteriormente relatados.

5.1 DOS LOTES 3, 12, 14, 15 e 22:

Lote 3:

A empresa vencedora apresentou em sua proposta um flange recortável até 44mm, flange flotante e bolsas somente opaca. Ao observar o Edital, exige-se uma flange recortável até 57mm, não há previsão de flange flotante neste item, a bolsa deverá ser opaca/transparente e deverá conter barreira de resina sintética composta por no mínimo gelatina, pectina, carboximetilcelulose sódica e poliisobutileno, não informados na proposta.

Lote 12:

A empresa vencedora apresentou em sua proposta uma flange recortável até 57mm, flange flotante e bolsas somente opaca. Ao observar o Edital, exige-se uma flange recortável até 70mm, não há previsão de flange flotante neste item, a bolsa deverá ser opaca/transparente e deverá conter barreira de resina sintética composta por no mínimo gelatina, pectina, carboximetilcelulose sódica e poliisobutileno, não informados na proposta.

Lote 14:

A empresa vencedora apresentou em sua proposta uma flange recortável até 44mm, flange flotante e bolsas somente opaca. Ao observar o Edital, exige-se uma flange recortável até 57mm, não há previsão de flange flotante neste item, a bolsa deverá ser opaca/transparente e deverá conter barreira de resina sintética composta por no mínimo gelatina, pectina, carboximetilcelulose sódica e poliisobutileno, não informados na proposta.

Lote 15:

A empresa vencedora apresentou em sua proposta um flange recortável de 13 a 64mm. Porém, não consta na proposta que o produto possui barreira de resina sintética composta por no mínimo gelatina, pectina, carboximetilcelulose sódica e poliisobutileno, além de não constar se possui bolsa opaca e transparente.

Lote 22:



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

A empresa vencedora apresentou em sua proposta a marca Little Ones Bolsa de uma peça, fabricante Convatec, sendo que a placa da bolsa oferecida não atende o recorte de 10 a 35mm, e não possui o sistema de filtro de carvão ativado integrado ao produto.

6. DA DECISÃO

Ante o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, em consonância com os ditamos da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/2019, Edital PE 007/2023, a Pregoeira, pautada nos Princípios da Economicidade, da Eficiência, do Julgamento Objetivo, da Celeridade, e essencialmente consubstanciado pelo Princípio da Vinculação ao Edital, resolve dar provimento aos recursos interpostos pelas empresas FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES e AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, decidindo em:

- I) Desclassificar a Empresa **MA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** nos itens 03, 12, 14, e 15 por não atender as exigências mínimas do Edital;
- II) Desclassificar a Empresa **FUFA PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** no item 22, por não atender as exigências mínimas do Edital.

União da Vitória, 14 de agosto de 2023.

CLEUNICE DE JESUS RIBEIRO
Pregoeira CISVALI